



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1067-94

Em 24 de Maio de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2178 - Dispõe sobre: Criação da Sub-Seção III - DF.103 da Receita com atribuições inerentes ao ISSQN, bem como da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e dá outras providências.

Nº 2179 - Dispõe sobre: Dá nova redação e acrescenta Parágrafo - Único ao Artigo 1º da Lei nº 1242, de 06 de dezembro de 1978.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

 **na/nd/vam**



S. S. em _____/_____/_____

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
 CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 7 8
 (24 DE MAIO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
 SENHORES VEREADORES:

À Elevada e Culta apreciação dos Ilustres Vereadores, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Criação da Sub-Seção III - DF.103, da Receita com atribuições inerentes ao ISSQN, bem como da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e dá outras providências.

A medida resulta de estudos elaborados pelo eficiente e zeloso servidor Nelson Urtado que, visando um melhor atendimento aos nossos contribuintes, entendeu que o melhor caminho seria a criação de uma sub-seção, com o desdobro das atividades.

Realmente a Seção da Receita conta com um amontoado de processos, dispondo sobre os mais diversos assuntos, o que, por vezes, dificulta uma atenção especial aos contribuintes.

Com a criação da sub-seção III, ficando a si afeto as atribuições inerentes ao ISSQN e Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais, a receita, com certeza, poderá desenvolver suas funções com maior eficiência.

Os cargos criados, de provimento em Comissão, diga-se de passagem, apenas o imprescindível, faz-se necessário para manter-se os serviços.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
 -PREFEITO MUNICIPAL-


 ma/nd/vam

Dispõe sobre: Criação da Sub-Seção III - DF.103. da Receita com atribuições inerentes ao ISSQN, bem como da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida à Lei nº 1.523/83, a Sub-Seção III - DF.103, da Receita com as atribuições inerentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos Comerciais e Industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à sub-seção criada no "caput" deste Artigo as seguintes atribuições:

I - elaborar os cálculos necessários para fixar os valores que servirão de base para o lançamento do I.S.S.Q.N. e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais;

II - preparar Alvarás de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares, consultando, quando for o caso, os órgãos competentes;

III - nas épocas determinadas efetuar os respectivos lançamentos de ISSQN e da Taxa de Licença, mediante emissão de - carnes ou avisos-recibos;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas públicas relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como aos negociantes ambulantes;

V - manter sempre atualizados os valores sobre os - quais incidirão o ISSQN e a Taxa de Licença, revendo tais valores em épocas próprias;

VI - intimar, notificar e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

VII - promover a apreensão de mercadorias e objetos, nos casos previstos em Lei, e regulamentos, lavrando o respectivo termo ou auto de apreensão;

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 7 de Maio de 1994
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 16 de Maio de 1994
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
 CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2722/94
 (24 de Maio de 1.994.)

VIII - programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes mencionados no Artigo 1º desta Lei e inciso IV, do parágrafo único do referido artigo;

IX - executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos ao Anexo 7 da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, os cargos em Comissão, - conforme segue:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO
01	Sub-Chefe	23	DF.103
01	Assistente da Sub-Seção	22	DF-103

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Maio de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
 - PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam